

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 88/2025

----- Contrato de “Prevenção de serviço de segurança no Triatlo de Monte Gordo”.-----

----- Como **Primeiro Contraente** o **MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**, pessoa coletiva de direito público número 506833224, representada pelo Senhor Álvaro Palma de Araújo, casado, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED] residente na freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, conforme poderes que lhe são conferidos por deliberação de Câmara de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um, e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambas do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ora avante designado por **MUNICÍPIO**; -----

----- Como **Segundo Contraente** a empresa com a denominação **BF SECURITY, LDA.**, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515909106, com sede social na [REDACTED], concelho de [REDACTED], com o capital social de duzentos e cinquenta mil euros, representada pelo Senhor Pedro Paulo Silvestre Gonçalves, portador do cartão de cidadão [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Procurador em representação legal da empresa, com poderes bastantes para outorgar em nome desta, conforme Procuração de 23 de agosto de 2023 e Certidão Permanente 2446-1865-2766, documentos que ficam arquivados no maço de documentos do presente contrato, para os efeitos legais, ora avante designada por **COCONTRATANTE**; -----

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO: -----

----- O presente contrato tem por objeto principal, a prestação de serviço de segurança no Triatlo de Monte Gordo 2025, cujas características constam das especificações técnicas do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: -----

----- 1 – O Valor do presente contrato com a exclusão do IVA é de 16.000,00€ (dezaséis mil euros), conforme proposta apresentada pela entidade adjudicada datada de 12 de abril de 2025; -----

----- 2 – O pagamento das quantias devidas pelo Município serão liquidadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e em conformidade com o disposto nos art.ºs 299.º e 299.º -A do Código dos Contratos Públicos, na sequência da receção

da(s) respetiva(s) fatura(s) emitida(s) pelo cocontratante ao Município, as quais devem ser emitidas, após vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s); -----

-----3 – Nos termos do art.º 299.º -B do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante está obrigado a emitir faturas eletrónicas;-----

----- 4 – O Cocontratante obriga-se ainda a cumprir os restantes termos indicados na Cláusula 8.ª e Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos do presente contrato. -----

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO: -----

-----1 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) dias, em 2, 3 e 4 de maio de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;-----

-----2 – O Cocontratante obriga-se ainda a cumprir os restantes termos indicados na Cláusula 2.ª – Prazo do contrato; -

-----3 – O contrato produz efeitos a partir do dia seguinte ao da data da aposição da última assinatura. -----

CLÁUSULA 4.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL: -----

-----A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase da execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----

CLÁUSULA 5.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS:-----

-----No caso de incumprimento poderão ser aplicadas penas pecuniárias previstas na Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA 6.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO:-----

-----Não é exigível a prestação de caução, considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), de acordo com a alínea a) do ponto n.º 2 do artigo 88.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA 7.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO:-----

-----1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, nomeadamente os constantes da cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam;-----

----- 2 – O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP. -----

CLÁUSULA 8.ª - DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA: -----

----- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e retificações relativas ao Caderno de Encargos do procedimento e a proposta adjudicada; -----

----- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe; -----

----- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo município e aceites pelo Cocontratante. -----

CLÁUSULA 9ª - GESTOR DE CONTRATO: -----

----- Nos termos do disposto no nº1 do artigo 290º A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme indicado na cláusula 5ª do caderno de encargos aprovado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 10 de abril de 2025, fica designado como gestor do presente contrato: -----

----- 1 – [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo; -----

----- 2 – Nos casos de impedimento, definitivo ou temporário, do funcionário referido no número anterior, é designada como gestora de contrato suplente o [REDACTED] -----

CLÁUSULA 10ª - REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS: -----

----- Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados no anexo I. -----

CLÁUSULA 11.ª - FORO COMPETENTE: -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência no Tribunal Fiscal e Administrativo de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 12.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS: -----

----- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais

em vigor para o processamento das despesas públicas;-----

-----2 – O procedimento de Ajuste Direto nº 438/2025, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Palma de Araújo, em 10 de abril de 2025;-----

-----3 – O procedimento de Ajuste Direto nº 438/2025, objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 22 de abril de 2025;-----

-----4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 29 de abril de 2025;-----

-----5 – O encargo total máximo, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 16.000,00 € (dezassex mil euros), tendo a presente despesa sido registada com o número sequencial de compromisso 51570;-----

-----6 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a seguinte rubrica orçamental: 0102 020216 - GOP: 2 252 2025/43 Acc.:7 - Marketing e Representação.-----

-----Depois do Cocontratante ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b),d) e) e h) do Artigo 55º, conforme determinado no nº 1 do Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXOII ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato é assinado eletronicamente pelos representantes de ambas as partes considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.-----

O MUNICÍPIO,

O COCONTRATANTE

**ÁLVARO
PALMA DE
ARAÚJO**

Digitally signed by
ÁLVARO PALMA
DE ARAÚJO
Date: 2025.05.07
16:26:54 +01:00

Assinado por: **Pedro Paulo Silvestre Gonçalves**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.05 15:20:07+01'00'

Isento do Imposto do Selo, nos termos do ponto 2 do artigo 1.º do Capítulo I do Código do Imposto do Selo.-----

Serviu de Oficial Público,

Assinado por: **Hélia Marina Mestre Valente da
Costa Gonçalves**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.08 11:54:45+01'00'

Chefe de Divisão da Divisão de Assuntos Jurídicos, Fiscalização e Execuções Fiscais, da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.-----